



# **Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.616, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

*“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação e deslizamentos de terra.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### **CONSIDERANDO**

I – que nos dias 10 e 11 de março de 2019, nosso Município foi atingido por fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, causando inundações e alagamentos, como consequência da elevação do nível dos Rios Grande, da Estiva e Pequeno;

II - que, em consequência deste desastre várias ocorrências foram registradas e atendidas, tais como alagamentos de ruas e logradouros públicos, residências, deslizamentos de terra, etc., que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais de elevada monta;

III – que foram ainda registradas movimentações de terra e a ocorrência de trechos de erosão em encostas e morros;

IV - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

V – Que o parecer da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas código 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº. 02/2016.

**Art. 2º.** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.





# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

**Art. 4º.** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º. do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e





## ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2019, 54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

## ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.616/19

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte ERRATA:

**No corpo do Art. 1º. do Decreto Municipal nº. 2.616/19, onde se lê:** codificado como inundação código 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº. 02/2016.

**Leia-se:** codificado como chuvas intensas código 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº. 02/2016.

Rio Grande da Serra, 22 de março de 2019.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal 2005/2008  
**RIO GRANDE DA SERRA**

*Respeito por você*